



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO Nº 56/2025/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET)

**Assunto: Rotulagem de Transgênicos (OGM): Solicitação de posicionamento e orientações sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).**

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), em atenção ao expediente protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET) que solicitava posicionamento e orientações sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o retorno do entendimento de limite de até 1% de OGM em produtos isentos da rotulagem de transgênicos, informa que solicitou auxílio da Consultoria Jurídica (Conjur) junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para esclarecimentos sobre o tema.

2. A Conjur, em resposta, comunica que consultou a Procuradoria-Geral da União para atestar a força executória da decisão proferida pelo STJ no Recurso Especial nº 1788075 - DF (2018/0338917-5), momento em que foi informada que a decisão possui exequibilidade imediata, mesmo não tendo ocorrido o trânsito em julgado, uma vez que a parte contrária (Ministério Público Federal) ainda poderá interpor Recurso Extraordinário contra o acórdão datado de 11 de novembro de 2024.

3. Dessa forma, a decisão proferida pelo STJ restabelece o percentual de 1% previsto no artigo 2º do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, tendo eficácia imediata, podendo, no entanto, ainda sofrer alterações, a depender dos desdobramentos do recurso excepcional, caso o Ministério Público Federal venha a apresentá-lo.

Decreto 4.680/2003

Art. 2º Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com **presença acima do limite de um por cento do produto**, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto." (grifo nosso)

4. O DIPOA se coloca à disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO  
Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 20/01/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40130035** e o código CRC **D0B10887**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 3218-2014/2684  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

**Referência:** Processo nº 21052.015428/2024-05

SEI nº 40130035